



SETIMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2021 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

SETIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Rui Maia, nº 784 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.262/0001-94, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sra. Francimones Rolim de Albuquerque doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede localizada à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, Salas 701 - 708, bairro Cocó, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo senhor **HERBERT PESSOA LOBO**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade nº. 267659993 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.266.753-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acordam em aditar o Contrato nº001/2021, decorrente do decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, com base nas informações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal disposto no Art. 57, II, da Lei Federal Nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto



quanto aos relativos:65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato em questão será prorrogado pelo período de 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Avaliando as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades indispensáveis, de uso contínuo e sendo serviço essencial cuja paralisação traria prejuízo para a Administração, o aditivo de prazo está devidamente fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpida na Constituição Federal, e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.



4.3 – O gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde realizados na UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães, tem o objetivo principal dar fiel cumprimento ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, diagnóstico e atendimento de qualidade, de tal modo a contribuir de forma eficiente e eficaz a Legislação pertinente, sendo a saúde pública prioridade dessa Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Quixadá – CE, 04 de abril de 2024.

Francimões Rolim de Albuquerque
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Herbet Pessoa Lobo
INSTITUTO DE GESTÃO E
CIDADANIA – IGC
CNPJ: 24.127.105/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

Nome: DAVI DE PAULA JOVENTINO
CPF: 024.310.713-29

2-

Nome: FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA
CPF: 641.424.263-70